675/2020
05
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

PROJETO DE LEI Nº 050/2020

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO AOS AMBULANTES, FEIRANTES E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FACE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário Temporário em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2479/2020 e do Decreto nº 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º O auxílio será concedido aos ambulantes, feirantes e profissionais do setor artístico e cultural residentes no Município de Rio das Ostras.

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei, consiste no pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, sucessivas e não acumuláveis.

675/2020
06
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

§ 2° A forma de recebimento do Auxílio Emergencial a ser pago será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, em regulamentação a esta Lei.

§ 3° O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei, será devido aos profissionais devidamente regularizados junto aos órgãos municipais.

§ 4° Para pagamento do Auxílio Emergencial o Município poderá realizar convênio bancário, a fim de proporcionar ao beneficiário o recebimento da transferência de renda prevista nesta Lei.

§ 5° O saldo orçamentário-financeiro, caso exista, deverá ser revertido aos beneficiários, em igual valor, proporcionalmente, no quarto mês subsequente.

Art. 3° Ficam as Secretarias Municipais de Bem-Estar Social SEMBES), Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR) e Fazenda (SEMFAZ), em conjunto com a Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura (COMFIS) e a Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC), responsáveis pela análise dos pedidos pertinente a esta lei, da seguinte forma:

I. fazer o cruzamento de dados dos requerentes, a fim de ratificar a sua inscrição para o recebimento do Auxílio;

II. apresentar listagem nominal dos requerentes aptos a receberem o Auxílio, de acordo com o cadastro municipal;

III. enviar toda a documentação necessária ao órgão responsável pelo processamento do pagamento;

IV. acompanhar os deferimentos e indeferimentos dos pedidos, da seguinte forma:

a) Quando deferido: relatório de transparência;

675/2020
07
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

b) Quando indeferido: averiguar o motivo e dar ciência ao requerente.

Art.4° O Auxílio Emergencial Pecuniário, será concedido ao trabalhador que, cumulativamente:

I. esteja devidamente regularizado junto ao Órgão municipal, pertinente a sua área;

II. seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei Federal n° 13.998, de 2020).

III. não tenha emprego formal ativo;

IV. comprove seu domicílio em Rio das Ostras há pelo menos 01 (um) ano;

V. comprove sua atividade profissional há pelo menos 01 (um) ano;

VI. não esteja na condição de agente público, ou ainda, não seja titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

VII. apresente cópias da Carteira de Identidade, CPF, cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, e, no caso de mãe menor de 18 anos, a cópia da certidão de nascimento do dependente.

Art. 5° O pagamento será feito por meio de conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário.

Art. 6° As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal Fazenda, no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura.

675/2020
08
2

Art. 7° A análise dos pedidos do Auxílio Emergencial Pecuniário, ficará por conta das Secretarias Municipais envolvidas, em conjunto com a Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura - COMFIS e a Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, nos termos da Lei n° XXX/2020, art. 3° e seus incisos.

Art. 8° Ocorrerá o indeferimento, suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I. Verificada qualquer irregularidade pela administração;

II. O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

III. Ocorrer a morte do beneficiário;

Art. 9° O pagamento será controlado pela Secretaria Municipal de Fazenda e disponibilizado de acordo com o orçamento e andamento do processo de pagamento, para que os procedimentos administrativos sejam viabilizados.

Art. 10 No caso de necessidade da gestão realizar suspensão, conforme previsto no Art. 6°, não será realizado pagamento retroativo a este período.

Art. 11 Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste regulamento e na Lei n° XXXX/2020, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completa, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 12 O Auxílio Emergencial Pecuniário criado pela lei n° XXXX/2020 é de caráter individual, não será transferido a terceiros e não gerará qualquer direito sucessório.

675/2020
09

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

Art. 13 Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Ficam anuladas as emendas impositivas relacionadas no anexo único da presente lei.

Art. 15 Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
03 JUL. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

APROVADO
Segunda
DISCUSSÃO
03 JUL. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

675/2020
10

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazo
Protocolo
Matr.: 15

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2020

EMENDA	CODIFICAÇÃO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
029/2018	14.244.0020.3.001	Estruturação da Fundação Leão XIII no Centro de Cidadania - EI 029/2018	3.083,77
018/2018	18.541.0129.4.003	Escotismo - EI 018/2018	25.000,00
001/2018	20.334.0106.4.006	Apoio a Produção de Pescado – EI 001/2018	1.100.000,00
011/2018	20.608.0018.3.013	Fomento à Infraestrutura Agropecuária - EI 011/2018	133.872,00
036/2018	27.812.0089.3.011	Reforma do Estádio Municipal Emília Rosa Guimarães - EI 036/2018	50.000,00
012/2018	11.334.0044.4.008	Feiras de Artesanato, Gastronomia, Antiguidades e Livres - EI 012/2018	69.904,00
016/2018	12.122.0004.4.009	Conscientização Juvenil Escolar - EI 016/2018	19.548,06
019/2018	12.361.0004.3.012	Estruturação da E. M. Francisco de Assis Medeiros Rangel - EI 019/2018	10.000,00
007/2018	27.811.0089.4.010	Bolsa Atleta - EI 007/2018	130.000,00
005/2018	27.812.0089.4.011	Apoio aos Esportes Aquáticos e Projetos Sociais - EI 005/2018	124.234,18
008/2018	27.812.0089.4.012	Lazer Para Todos - EI 008/2018	199.000,00
015/2018	27.812.0089.4.013	SEMEDE - Esporte de Praia - EI 015/2018	18.356,12
017/2018	27.812.0089.4.014	SEMEDE - Artes Marciais - EI 017/2018	48.500,00
034-C/2018	27.812.0089.4.015	SEMEDE - Realização de Campeonato de Futebol Amador - EI 034-C/2018	10.125,00
		TOTAL	**1.941.623,13**